



**Governo do Estado de São Paulo**  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**Portaria Normativa Nº 353, de 28 de maio de 2021.**

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de revezamento de turnos (diurno x noturno) para os Agentes de Apoio Socioeducativo e Coordenadores de Equipe;

Considerando as atribuições diuturnas dos Agentes de Apoio Socioeducativo, os quais devem conhecer todas as rotinas do Centro;

Considerando a necessidade de critérios claros para definição de servidores que atuarão no plantão noturno no período de revezamento,

**DETERMINA:**

**Artigo 1º** - Todos os Centros de Atendimento adotarão a escala de revezamento de turnos (diurno x noturno) para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, sendo os horários de trabalho definidos conforme Portaria Normativa nº 337/2020.

**Artigo 2º** - A periodicidade para a alternância de turnos será de 4 (quatro) meses.

**Parágrafo Único** - O servidor que for para o plantão noturno em substituição a outro que não tenha completado todo o período, deverá permanecer por 4 (quatro) meses, a partir do momento da substituição.

**Artigo 3º** - Será mantida a proporção de 70% (setenta por cento) dos servidores no diurno e 30% (trinta por cento) no noturno, de acordo com o quadro total em efetivo exercício.

**Parágrafo Único** - O servidor que optar pela permanência no plantão diurno, deverá fazê-lo por escrito à Direção do Centro, que juntará a referida declaração no prontuário funcional; o mesmo procedimento deverá ser adotado, caso a opção se altere.

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



FUNDCASAPPOR202100657A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**Artigo 4°** - Todos os servidores terão direito ao revezamento noturno, sendo que para a definição da classificação dos servidores que irão atuar no plantão noturno, a partir da publicação desta portaria, serão utilizados os seguintes critérios:

**I** - Menor número de ausências injustificadas nos últimos 365 dias;

**II** - Menor quantidade de minutos de atrasos nos últimos 365 dias;

**III** - Em casos de empate, será utilizado o critério de maior tempo de dias trabalhados no Centro de Atendimento e persistindo o empate será utilizado o critério de maior tempo de dias trabalhados na Fundação CASA.

**Artigo 5°** - O servidor será remanejado do plantão noturno em situações que por decisão fundamentada do Diretor do Centro de Atendimento, com aval do Diretor Regional, e possibilidade de recurso em 5 (cinco) dias à Comissão de Transferências, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

**I** - Atingir 02 faltas injustificadas em um mês;

**II** - Superar 120 minutos de atrasos em dois meses consecutivos, ou 60 minutos e uma (01) falta injustificada no mesmo mês;

**III** - Em situações em que sejam constatadas atuações em desacordo aos procedimentos de segurança.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos anteriormente o servidor será removido incontinentemente do plantão noturno, devendo ser submetido a nova avaliação de histórico funcional para o revezamento subsequente.

**Artigo 6°** - Os servidores que se enquadrarem nas situações a seguir não participarão do revezamento, devendo permanecer no plantão diurno.

**I** - Servidores em cumprimento de afastamento cautelar;

**II** - Servidores em cumprimento de afastamento judicial;

**III** - Servidores em afastamento INSS.

**Parágrafo Único** - Após retorno do afastamento, o servidor deverá ser incluído na lista de classificação.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**Artigo 7º** - A escala de revezamento de turnos para o Coordenador de Equipe deverá ser definida pela Direção do Centro, atendendo a necessidade de gestão da área, com periodicidade que não ultrapasse o total de quatro meses de atuação no plantão noturno.

**Artigo 8º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições administrativas contrárias.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Fernando José da Costa  
PRESIDENTE  
PRESIDÊNCIA

